

O Magistério de Enrico Tullio Liebman no Brasil

Ada Pellegrini Grinover ()*

Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

RESUMO: Enrico Tullio Liebman, emérito professor da Universidade de Parma, Itália, veio ao Brasil em 1940, após breve permanência na Argentina e no Uruguai. No País teve rápida passagem pelas universidades de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, acabando, por definitivo, na cidade de São Paulo a convite do então diretor da época da Faculdade de Direito. Na cidade paulistana, fulcro da efervescência jurídica, a pauta no Direito era a vigência do Código unitário, de 1939. Liebman era um mestre criativo e dedicado às atividades acadêmicas, reunindo jovens discípulos nas tardes de sábado na casa onde morava, à Alameda Ministro Rocha Azevedo. Ali, discutia os seus estudos, aprofundava discussões e se prodigalizava em inigualáveis lições, utilizando o método científico que, até então, àqueles encontros, era desconhecido do processualista brasileiro. Receberam influência do mestre italiano, Alfredo Buzaid, ex-ministro da Justiça, José Frederico Marques, Bruno Afonso de André e Benvindo Aires, dentre tantos outros que assistiam às aulas de Liebman.

RÉSUMÉ: Enrico Tullio Liebman, professeur émérite de l'Université de Parme, Italie, est arrivé au Brésil en 1940, après un court séjour en Argentine et à l'Uruguay. au Brésil il passa rapidement aux universités de Minas Gerais et de Rio de Janeiro, demeurant définitivement à São Paulo après avoir été invité par le directeur de la Faculté de Droit. À la ville de São Paulo, centre de l'effervescence juridique, le thème du jour, en droit, était le code de l'unité politique de 1939. Liebman était un Maître créatif et très dédié aux activités académiques. Il réunissait chez lui, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, les samedis après-midi des jeunes élèves et discutait avec eux ses études, se donnant entièrement à ces incomparables leçons, en utilisant une méthode scientifique, jusqu'à lors inconnue au procès brésilien. Alfredo Buzaid, l'ex-ministre de la Justice, José Frederico Marques, Bruno Afonso de André et Benvindo Aires, parmi beaucoup d'autres qui étaient présents aux leçons de Liebman, ont reçu l'influence du Maître italien. Et ceux-ci, à leur tour, ont eu une grande influence sur les générations successives de spécialistes en procès, qui jusqu'à présent suivent les principes et les méthodes du Maître.

Recordar o magistério de Liebman no Brasil é olhar, num só relance, ao passado, ao presente e ao futuro. Olhar ao passado é ver o jovem professor titular da Universidade de Parma desembarcar no Brasil em 1940, impelido pela tempestade política. Ele vinha de uma breve permanência na Argentina e no Uruguai, cujos vetustos códigos processuais não o haviam animado a trabalhos doutrinários, e haveria de encontrar inspiração e estímulo no Brasil, onde acabava de entrar em vigor o Código unitário de 1939. Após breve estada junto à

(*) Texto redigido originalmente em italiano, para a Rivista di Diritto Processuale. Tradução de *Cândido da Silva Dinamarco*, aluno do 4º ano do curso de bacharelado da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

universidade de Minas Gerais e no Rio de Janeiro, chegava a São Paulo, a convite do diretor da Faculdade de Direito, com um contrato para o curso especial que haveria de ministrar até 1946. Assim iniciava ele o seu magistério, primeiro em italiano e logo depois em português, demonstrando uma excepcional facilidade de adaptação à língua, ao ambiente e ao direito brasileiro, de cujas origens, história, e tradições se assenhoreou em pouco tempo.

O momento da chegada de Liebman era o mais oportuno possível para o desenvolvimento da ciência processual. O novo Código trazia algumas inovações inspiradas pelos ordenamentos europeus mais avançados: o procedimento oral com seus postulados fundamentais; o despacho saneador do sistema português; o aumento dos poderes do juiz na direção e valoração da prova e, sobretudo, o cunho publicista do processo, como instrumento estatal destinado à administração da justiça. O terreno era fértil, tendo também em conta os estudos do passado, especialmente em São Paulo, onde a cátedra de direito processual sempre gozou de inegável prestígio.

O espírito generoso e criativo do Mestre foi capaz de compreender em toda sua plenitude as circunstâncias favoráveis. E à sua atividade acadêmica, ele somou uma outra, que produziu resultados permanentes. Reunindo os jovens discípulos nas tardes de sábado na modesta residência da Alameda Rocha Azevedo, discutia os seus estudos, aprofundava as discussões e se prodigalizava em inigualáveis lições utilizando o método científico até aquele momento desconhecido do processualista brasileiro. Talvez nem o próprio Liebman soubesse com precisão quais seriam os resultados daqueles encontros. Talvez não o soubessem nem os discípulos dos sábados à tarde: Vidigal, o primeiro a conquistar a cátedra; Buzaid, com os seus escritos rigorosamente científicos e caracterizados por profundas considerações históricas e de direito comparado; José Frederico Marques, que se preparava para a cátedra na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Bruno Afonso de André e Benvindo Aires, com sua inteligência penetrante e profundo preparo humanístico. Mas tais resultados estão vivos até hoje.

A tudo isso somava-se a produção científica do Mestre, que envolvia os discípulos e era acolhida com entusiasmo pela comunidade jurídica. Em primeiro lugar, a tradução das **Instituições** de Chiovenda, confiada a Menegale e enriquecida com notas de adaptação ao direito brasileiro, profundos estudos sobre os diversos institutos processuais. Depois, a tradução da **Eficácia e autoridade da sentença**, a cargo de Buzaid e Benvindo Aires, também acompanhada de notas de adaptação e de novos estudos. Escrevé, além disso, **ex novo** e em português, o **Processo de execução**, a propósito do qual disse Cernelutti, aludindo ao exílio de Liebman no Brasil: “à quelque chose malheur est bon!”.

Já na Itália, onde volta em 1946, mantém contato com o Brasil, publicando em 1947 os **Estudos sobre o processo civil brasileiro**, coletânea de artigos, conferências e pareceres; e, em 1952, com o mesmo método empregado na **Eficiência e autoridade da sentença**, os **Embargos do executado**, tradução da obra em italiano **Le opposizioni di merito nel processo di esecuzione**.

Não somente Liebman ficou ligado ao Brasil. Mas a influência que as suas lições e a sua presença tiveram em São Paulo alargar-se-á pouco a pouco, transparecendo em todos os processualistas brasileiros. São prova disso os trabalhos de Calmon de Passos, na Bahia; de Galeno Lacerda e Mendonça Lima, no Rio Grande do Sul; de Barbi, em Minas Gerais; de Moniz de Aragão, no Paraná; de Eliézer Rosa, Moraes e Barros, Barbosa Moreira e Sérgio Bermudes, no Rio de Janeiro; e, naturalmente, de todos os processualistas de São Paulo: Celso Neves, Lobo da Costa, Botelho de Mesquita, Dinamarco, Araújo Cintra, todos da Universidade de São Paulo; Mariz de Oliveira, Arruda Alvim e Donald Armelin, na Universidade Católica. E tantos outros, que seria impossível enumerar.

Pode-se dizer, pois, que aquela que foi chamada **Escola processual de São Paulo**, por Alcalá-Zamora, se transformou depois na **Escola brasileira**, cuja unidade metodológica e cuja doutrina remontam seguramente ao espírito criador e aglutinador de Enrico Tullio Liebman: de Liebman à Escola processual de São Paulo e desta à moderna processualística brasileira, em uma continuidade de pensamento hoje reconhecida em toda parte, e mais que nunca na Itália.

Por isso, recordar o magistério de Liebman no Brasil é também olhar ao presente. A começar pelo Código de Processo Civil de 1973, cujo único autor. Alfredo Buzaid, proclamaria trinta-e-cinco anos depois da partida do Mestre: “este Código é um monumento imperecível de glória a Liebman”. Nem se omita o florescimento de estudos processuais acerca do novo Código, por parte dos discípulos da primeira hora e dos respectivos discípulos. Lembrando ainda as novas edições das obras do Mestre, atualizadas e adaptadas ao Código por notas dos “processualistas de segunda geração” e a tradução do **Manuale**, com as agudas observações de Dinamarco.

Por todo esse tempo, o constante contato de Liebman com os jovens processualistas brasileiros, intensificado sobretudo a partir de 1968, havia dado início a um incessante intercâmbio intelectual e pessoal entre os dois países, o qual prosseguiu depois por obra dos discípulos italianos. Também as revistas italianas abriram as portas aos estudiosos brasileiros, os quais cooperaram em coletâneas de estudos e participam de encontros e seminários, ao mesmo tempo que os processualistas italianos se aproximam cada vez mais ao direito brasileiro e realizam programas de visitas e aulas no Brasil. Tudo isso é obra do Mestre, que nunca pôs fim ao seu magistério brasileiro. Foi bem por isso que o Bra-

sil, pelo qual ele nutria amor e gratidão, expressou por sua vez o seu eterno reconhecimento ao Mestre, condecorando-o, em 1977, com o mais elevado grau honorífico destinado a autoridades estrangeiras: a comenda da Ordem do Cruzeiro do Sul.

Agora, o mestre já se foi. Mas recordá-lo, no Brasil, é também olhar para o futuro. As suas lições não só se mantêm presentes na firmeza dos resultados obtidos, mas ainda mais: elas se projetam no futuro, através de uma nova escola que, sem negar o passado e mesmo apegando-se a ele, toma impulso com propósitos renovados: os estudos constitucionais do processo, em que as atenções se voltam ao dados jurídico-constitucional, como resultante das forças políticas e sociais de determinado momento histórico; a transformação do processo, de meio puramente técnico, em instrumento ético e político de atuação da justiça e garantia das liberdades; a total aderência do processo à realidade sócio-jurídica a que se destina, para o integral cumprimento da sua vocação primordial, que é, afinal de contas, a de servir à efetiva atuação dos direitos materiais. Assim, a vertente dos estudos dos novos processualistas brasileiro desloca-se para o instrumentalismo substancial do processo e para a efetividade da justiça, passando todo o sistema processual a ser considerado como o instrumento indispensável para atingir os escopos políticos, sociais e jurídicos da jurisdição, e a técnica processual, como um meio para a obtenção de cada um destes.

Mas, a verdadeira novidade dessa orientação, que a distingue de outras de tendência sociológica, é a estrita fidelidade ao método técnico científico. E é em São Paulo que ainda uma vez os processualistas, a partir do movimento de renovação de Liebman, se identificam em uma perfeita unidade de pensamento, caracterizando aquela que se poderia chamar a **Nova escola processual de São Paulo**. Conciliando e fundindo o pensamento e o método técnico-científico com as preocupações sócio-políticas, a nova escola congrega processualistas civis e penais que, a partir de uma teoria geral, se dedicam aos problemas atuais do processo, na plena observância dos mais rigorosos cânones científicos e empregando escrupulosamente a técnica processual para atingir os diversos escopos da jurisdição. No seio da nova escola, já vai-se formando uma plêiade de jovens processualistas – os processualistas de “terceira geração” –, que são aqueles dos quais, no futuro, se espera a continuidade do pensamento e do método de Liebman, passando através de Buzaid, Vidigal, Celso Neves e de seus discípulos, hoje professores titulares.

Hoje pode-se afirmar a existência de uma Escola brasileira de processo que deixa suas raízes na Escola paulista, originária dos ensinamentos do mestre.

E em São Paulo, na Faculdade de Direito, o surgimento de uma Nova Escola, aberta às tendências sociológicas, mas apegada ao método técnico-científico herdado de Liebman.

É assim que se perpetua no Brasil o magistério do Mestre. É assim que se preserva a sua memória, passando-a às gerações futuras. E é assim que se vence a dor pela perda do Amigo paterno e inesquecível.

São Paulo, março de 1987